

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E REGULADOS PELA AGÊNCIA CIVAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Presidente da **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP** usando das atribuições conferidas pelo Estatuto, faz saber que;

CONSIDERANDO a competência da Assembleia Geral prevista na Cláusula 5.1.1.2., item XIII, no Estatuto Social que estabelece *“XIII – Aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, do contrato programa, do termo de parceria, do contrato de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos, definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípua da AGÊNCIA CIVAP, o obedecidas as definições exaradas na legislação pertinente”*;

CONSIDERANDO que a formalização do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio aos Municípios Consorciados e Regulados pela Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale Paranapanema – Agência Civap, se demonstra necessário para obtenção do equilíbrio das contas públicas, especialmente, pelo efeito dado pela redução da taxa de regulação;

CONSIDERANDO que a presente Resolução fora aprovada por unanimidade na Assembleia Geral de 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica aprovado e instituído, os Contratos de Programa e Contrato de Rateio aos Municípios Consorciados da ARVAP, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixo e R\$ 0,07 (sete centavos) por habitante de cada Município, pertinente as atividades de apoio, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma da Lei Federal n.º 11.445/200.

§ 1º. Os contratos de programa e de rateio acima descrito só serão pertinentes aos municípios regulados.

§ 2º Os valores serão atualizados anualmente pelo índice IPCA ou pelo índice que o vier substituir.

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema, em 13 de fevereiro de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Presidente da ARVAP e Prefeito de Ourinhos

Publicada no Edital da Sede da ARVAP

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva do CIVAP